CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA MARMELEIRO – PR

EDITAL Nº 01/CMDCA/2022 ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS SUPLENTES PARA O CONSELHO TUTELAR Quadriênio 2020-2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- CMDCA, no uso de suas atribuições e com fulcro na Lei nº 1.200, de 25 de fevereiro de 2006, na Lei Federal nº 8.069/90 e na Resolução nº 01/2022-CMDCA, TORNA PÚBLICO a abertura do Processo de Escolha de Membros Suplentes para o Conselho Tutelar, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1** O Processo de Escolha será disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1.200, de 25 de fevereiro de 2006, Resolução nº 170/2014 CONANDA e será regido por este Edital, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marmeleiro e fiscalização do Ministério Público.
- 1.1.1 Para fins de condução do Processo de Escolha, o CMDCA designou a Comissão Especial Eleitoral pela Resolução nº 01/2022, de 12 de janeiro de 2022.
- **1.2** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, na data de **30 de junho de 2022**.
- **1.3** Os meios oficiais de divulgação dos atos deste processo de escolha serão o Diário Oficial Eletrônico e o *site* oficial da Prefeitura de Marmeleiro, no endereço eletrônico http://www.marmeleiro.pr.gov.br/editais.php, devendo o candidato informar-se sobre quaisquer retificações, resultados, julgamento de recursos e quaisquer outros atos ocorridos.
- **1.4** Será admitida a impugnação deste Edital, por meio de requerimento devidamente justificado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sua publicação, a qual deverá ser protocolizada no Centro de Referência de Assistência Social CRAS, sito na Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, centro, nesta cidade, aos cuidados do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- **1.5** Os prazos definidos neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o dia de início e incluindo-se o do final.
- **1.6** Os prazos somente começam a correr em dias úteis. Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil subsequente o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

1.7 O Cronograma do Processo de Escolha é o constante do Anexo I, deste Edital, cujas datas serão respeitadas, salvo por motivo relevante que justifique sua alteração.

2 – DAS VAGAS, JORNADA, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

- **2.1.** O presente Processo de Escolha visa eleger Conselheiro Tutelar Suplente para ser convocado nas férias, afastamentos legais ou eventual desligamento dos Conselheiros Tutelares Titulares com mandato vigente até 09/01/2024.
- **2.2.** Caso haja vacância de vaga de Conselheiro Tutelar, dentro do prazo a que se refere o presente edital, os suplentes poderão ser convocados, observada a respectiva ordem de votação, para assumirem temporariamente a função de conselheiro tutelar, para substituição dos titulares nas férias e afastamentos previstos no art. 42, da Lei nº 1.200/2006, e receberão remuneração proporcional aos dias trabalhados.
- **2.3.** A remuneração básica do Conselheiro Tutelar é de **R\$ 1.735,91** (um mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), incidindo sobre esta remuneração os descontos legais obrigatórios, inclusive previdenciários.
- **2.4.** Durante o período em que assumir a vaga do titular, o suplente exercerá suas atividades durante o horário previsto na Lei Municipal 1.200/2006 (quarenta horas semanais), sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.
- **2.5.** Além do cumprimento do estabelecido no item 2.4 deste edital, o exercício da função exigirá que o candidato se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.
- **2.6.** Compete aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, art. 90, §3°, inciso II, arts. 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, as contidas no parágrafo único do art. 46, da Lei Municipal 1.200/2006 e Regimento interno e, em especial, as constantes no Anexo VI, deste Edital.

3 – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

- **3.1** São requisitos cumulativos para a candidatura ao Processo de Escolha de Membros Suplentes do Conselho Tutelar:
 - a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - b) Reconhecida idoneidade moral;
 - c) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - d) Residir no Município de Marmeleiro há mais de 02 (dois) anos;
 - e) Ter escolaridade mínima de Ensino Médio completo ou equivalente;
 - f) Não possuir cargo público eletivo;
 - g) Apresentar certidões negativas cíveis e criminais das Justiças Federal e Estadual;
 - h) Possuir Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "B", no mínimo;

- i) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, bem como ser eleitor no Município de Marmeleiro;
- j) Estar quite com as obrigações militares (se candidato do sexo masculino);
- k) Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei nº 1.200/2006, a ser formulada por Examinador designado pelo CMDCA;
- Submeter-se à avaliação psicológica, que será realizada por Junta de Psicólogos designada pelo CMDCA;
- m) Declarar que terá disponibilidade para dedicação exclusiva à função após a posse;
- n) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.
- **3.2** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição, com ressalva para os elencados nas alíneas "c", "e" e "h", que poderão ser comprovados até o registro das candidaturas.
- **3.3** Por força do disposto no art. 5°, inciso II, da Resolução n° 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4 - DOS IMPEDIMENTOS

- **4.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.
- **4.2** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude desta Comarca.
- **4.3** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha, o Conselheiro Tutelar que está no segundo mandato consecutivo e que tenha exercido a função por período superior a um mandato e meio, ou seja, por período superior a seis anos nos últimos dois mandatos.
- **4.4** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- **5.1** O Processo de Escolha para membros Suplentes do Conselho Tutelar observará o calendário do Anexo I deste Edital.
- **5.2** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial Eletrônico e *site* do Município para cada uma das fases do processo de escolha, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos, após a análise dos documentos;
- Relação dos candidatos considerados habilitados para as provas, após o julgamento de eventuais impugnações;
- d) Relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimento;
- e) Relação dos candidatos aprovados na avaliação psicológica;
- f) Relação dos candidatos habilitados para a eleição e registro das candidaturas;
- g) Dia e locais de votação;
- h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração; e
- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações.

6 – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DE DOCUMENTOS

- 6.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição do candidato, a ser realizada no **Centro de Referência de Assistência Social CRAS**, sito na Rua Emilio Magno Glatt, nº 670, Centro, nesta cidade, no período **de 08 de março a 1º de abril de 2022**, no horário das **08h às 11h30 e das 13h30 às 17h.**
- **6.2** No ato da inscrição, o candidato deverá comparecer pessoalmente e preencher o requerimento padronizado oferecido pelo CMDCA (Anexo II), apresentando os seguintes documentos:
 - a) Original e cópia de Documento de Identidade;
 - b) Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física;
 - c) Original e cópia do comprovante de residência, que poderá ser feita através da conta de água, energia elétrica, telefone, ou declaração de duas testemunhas (Anexo IV), com assinatura reconhecida em cartório os documentos apresentados deverão comprovar a residência atual e há mais de dois anos no Município;
 - d) Declaração de idoneidade moral (Anexo VI), prestadas por três pessoas distintas e sem vínculo de parentesco com o candidato;
 - e) Original e cópia do certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
 - f) Certidões Negativas Criminais das Justiças Federal e Estadual, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar:
 - g) Folha de Antecedentes Criminais emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado;
 - h) Original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima "B";
 - i) Original e cópia do Título e Eleitor e documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
 - j) Original e cópia do documento que comprove a quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
 - k) Se membro do CMDCA, deverá apresentar o protocolo de requerimento para afastamento do Conselho.
- **6.3** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

- 6.3.1 Excepcionalmente, os documentos relacionados nas alíneas "e" e "h" do Item 6.3 poderão ser apresentados até a homologação da candidatura, desde que, no ato da inscrição, o candidato comprove estar com o processo de emissão do documento em andamento.
- **6.4** O responsável pelo recebimento da inscrição emitirá comprovante de entrega, relacionando todos os documentos apresentados para fé e contrafé, conforme Termo de Recebimento constante no Anexo II.
- **6.5** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital, com código de autenticação.
- **6.6** Após a apresentação da documentação exigida, o candidato deverá assinar o requerimento, no local da inscrição, declarando atender às condições exigidas para se inscrever e submetendo-se às normas expressas neste edital.
- **6.7** A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, implica o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.
- **6.8** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- **6.9** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- **6.10** O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova de conhecimento deverá indicar, na solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e entregar com a documentação da inscrição laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse do CMDCA.
- **6.11** O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) é de responsabilidade exclusiva do candidato.
- **6.12** O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) valerá somente para este processo de escolha e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.
- 6.13 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá encaminhar à Comissão Especial Eleitoral, cópia autenticada em cartório da certidão de nascimento da criança, até 03 (três) dias antes da prova de conhecimento, e levar um acompanhante, que ficará em sala

- reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.
- **6.14** A Comissão Especial Eleitoral não disponibilizará acompanhante para guarda da criança.
- **6.15** A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico http://www.marmeleiro.pr.gov.br/editais.php.
- **6.16** O candidato disporá de dois dias a partir da data de divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.
- **6.17** A solicitação de condições especiais, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES ÀS CANDIDATURAS

- **7.1** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico e *site* Oficial do Município.
- **7.2** Cópia da relação dos candidatos habilitados ao pleito será encaminhada ao Ministério Público desta Comarca para ciência e impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.
- **7.3** Qualquer cidadão poderá apresentar a impugnação às inscrições/candidaturas, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da homologação da inscrição preliminar.
- **7.4** As impugnações devem ser apresentadas por escrito, em petição fundamentada e dirigida à Comissão Especial Eleitoral, acompanhadas das provas já existentes ou com indicações de onde poderão ser colhidas.
- **7.5** Os candidatos impugnados serão intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa quanto à matéria da impugnação.
- **7.6** Decorrido o prazo do Item anterior, com ou sem apresentação da defesa, os autos serão enviados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 03 (três) dias.
- **7.7** O julgamento das impugnações será realizado pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias.
- **7.8** Desta decisão, caberá recurso ao Plenário do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo e em última instância, publicando sua decisão.

- **7.9** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados.
- **7.10** Concluída o prazo/análise das impugnações e/ou esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha, com cópia ao Ministério Público.
- **7.11** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO PARA A CANDIDATURA

Para obter o registro da candidatura no Processo de Escolha os candidatos que tiveram deferida a inscrição na forma do Item 7.10 do Edital, deverão ser aprovados na:

- a) Avaliação de Conhecimentos; e
- b) Avaliação Psicológica.

8.1 – DA PROVA DE CONHECIMENTO

- 8.1.1. A prova de conhecimento será realizada na data provável de **15 de maio de 2022** das 8h30 às 11h30, na Escola Municipal Padre Afonso, situada na Rua Padre Afonso, nº 821, Centro, nesta cidade, e terá a duração de até 03 (três) horas.
- 8.1.2. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da prova, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, no Diário Oficial Eletrônico e no *site* oficial do Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 8.1.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos meios de publicação oficial já indicados eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 8.1.4 O candidato deverá comparecer ao seu local com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao início da prova, portando documento de identificação (Carteira de Identidade ou Carteira de Identidade fornecida por órgão ou conselho de representação de classe ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com fotografia) que contenha o número da carteira de identidade ou Passaporte brasileiro ou Carteira de Trabalho (modelo novo) expedida a partir de 20 de janeiro de 1997 ou Certificado de Reservista com foto ou Carteiras de Identificação das Forças Armadas ou Carteiras de Identidade de Estrangeiros emitida no Brasil.) e comprovante de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha.
- 8.1.5 As portas de acesso ao recinto de provas serão abertas às 08h (oito horas) e fechadas às 08h15 (oito horas e quinze minutos). Após este horário, somente entrarão nas salas de provas os candidatos que já se encontravam dentro do recinto de provas, em processo de identificação ou solucionando dúvidas junto à Comissão Especial Eleitoral. Extraordinariamente e a critério da comissão, poderá ser prorrogado o horário de fechamento

das portas de acesso do local de provas bem como o horário de início das provas, em razão de fatores externos prejudiciais à realização da prova.

- 8.1.6 A Comissão Especial Eleitoral poderá permitir o ingresso do candidato na sala de aplicação da prova, apenas com documento de identificação citados no item anterior, caso seu nome conste da lista de presença.
- 8.1.7 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de candidato, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 8.1.8 Não serão aceitos cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
- 8.1.9 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 8.1.4 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha.
- 8.1.10 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.
- 8.1.11 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.
- 8.1.12 Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.
- 8.1.13 Será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook, palmtop, pen drive*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.
- 8.1.14 Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que durante a sua realização:
- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato:
- c) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

- d) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
- e) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- g) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- h) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- j) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa da seleção;
- k) não permitir a coleta de sua assinatura;
- 1) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos.
- 8.1.15. A prova será fiscalizada pelo Ministério Público e versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.200, de 15 de fevereiro de 2006.
- 8.1.16 A prova de conhecimentos possui caráter eliminatório e valerá 100 (cem) pontos, contendo 20 (vinte) questões de múltipla escolha (a, b, c, d), sendo somente uma alternativa correta. Obedecerá ainda a seguinte distribuição quanto ao conteúdo e valoração:

Norma	Número de Questões	Valor Individual	Pontuação Parcial	Pontuação Total
Lei Municipal nº 1.200/2006	05	5,0	25	100 pontos
ECA – Lei Federal nº 8.069/90	15	5,0	75	100 pontos

- 8.1.17 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Não haverá substituição da folha de respostas por erro.
- 8.1.18 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
- 8.1.19 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de anulação da questão.
- 8.1.20 O candidato é responsável pelo preenchimento de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, data de nascimento e o número de seu documento de identidade.
- 8.1.21 O candidato deverá ao término da prova, entregar todo o material recebido para sua realização, sendo caderno de provas e cartão resposta, não podendo levar consigo esse material.

- 8.1.22 Ao final da prova, os três últimos candidatos deverão permanecer no recinto, a fim de acompanhar o processo de entrega das provas e gabaritos.
- 8.1.23 Até as 19h da data de aplicação da prova, a Comissão Eleitoral publicará no *site* oficial do Município a prova e o gabarito preliminar, acerca do qual caberá recurso forma e prazo estabelecida no Capítulo 9 deste Edital.
- 8.1.24 Decorrido o prazo recursal e em até 05 (cinco) dias após a realização da prova, a Comissão Eleitoral publicará no *site* oficial do Município Edital contendo o resultado preliminar da avaliação de conhecimento e o gabarito definitivo, se houver alguma alteração.
- 8.1.25 Do resultado preliminar, o candidato poderá interpor recurso na forma e prazo estabelecida no Capítulo 9 deste Edital.
- 8.1.26. Será considerado aprovado na prova de conhecimento o candidato que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da nota da prova.
- 8.1.27 Decorrido o prazo recursal, os candidatos aprovados na prova de conhecimento serão convocados por Edital para a avaliação psicológica.

8.2 – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 8.2.1 A Avaliação Psicológica será realizada no dia **26 de maio de 2022**, com início às 14h, no Segundo Piso do Paço Municipal, sito na Avenida Macali, 255, centro, nesta.
- 8.2.2 Os candidatos deverão comparecer ao local da avaliação com 15 (quinze) minutos de antecedência.
- 8.2.3 Será desclassificado o candidato que se recusar a participar da Avaliação Psicológica.
- 8.2.4 A ausência do candidato na avaliação, por qualquer motivo, acarretará na sua eliminação.
- 8.2.5 A Avaliação Psicológica será realizada por Junta de Psicólogos designada pelo CMDCA e visa verificar, mediante o uso de métodos, técnicas e instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar.
- 8.2.6 Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor.
- 8.2.7 De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de

interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

- 8.2.8 Será considerado inapto o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos na entrevista para cada teste ou que apresente traços indicadores de desvios, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas.
- 8.2.9 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".
- 8.2.10 Somente os candidatos que forem considerados "Aptos" através da Avaliação Psicológica poderão concorrer à Eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar.
- 8.2.11 Será facultado ao candidato, e somente a este, ter acesso e reconhecimento dos seus resultados dos testes psicológicos, devendo para tanto, solicitar o agendamento da entrevista devolutiva.

9. DOS RECURSOS

- **9.1.** Os candidatos poderão interpor recurso à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação e conforme modelo constante no Anexo V, sobre:
 - a) Indeferimento da inscrição preliminar;
 - b) Prova de Conhecimento e Gabarito Preliminar:
 - c) Resultado da Prova de Conhecimento.
- **9.2.** Os recursos deverão ser protocolizados, pelos candidatos, no Setor de Protocolo da Prefeitura, no horário de 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, e endereçado à Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha, com a indicação do nome do candidato, número de inscrição e assinatura, conforme modelo Anexo V.
- **9.3.** Serão rejeitados liminarmente os recursos que não estiverem redigidos com as indicações acima ou não fundamentados, ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos estabelecidos.
- **9.4.** Compete à Comissão Especial Eleitoral o julgamento dos recursos em única instância.
- **9.5.** Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações de gabaritos serão divulgadas no site do Município quando da divulgação do gabarito oficial definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.
- **9.6.** Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- **9.7.** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

9.8. Não cabe pedido de reconsideração ou de revisão da decisão de julgamento de recurso.

10. DA HABILITAÇÃO AO PLEITO – REGISTRO DA CANDIDATURA

- **10.1.** Serão considerados candidatos habilitados a concorrer ao Processo de Escolha de Membros Suplentes do Conselho Tutelar os candidatos que apresentarem cumulativamente os seguintes resultados:
- a) Que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da nota da Prova de Conhecimento;
- b) Que sejam considerados "aptos" na Avaliação Psicológica.
- **10.2.** A lista com os candidatos habilitados e o registro de suas candidaturas será divulgada no *site* e Diário Oficial Eletrônico do Município.
- **10.3**. A Comissão Especial Eleitoral realizará reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na Lei nº 1.200/2006. Na mesma oportunidade será realizado o sorteio dos números para composição da cédula eleitoral e indicação de um Fiscal para cada candidato.
- **10.4** O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.
- **10.5** A campanha eleitoral terá início no dia seguinte ao da reunião para composição da cédula eleitoral.

11. DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1. A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente.

11.2. É vedado aos candidatos:

- a) A propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, nos quais deverá ser garantida a participação de todos os candidatos;
- b) Fazer propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.
- 11.2.1. O candidato que diretamente ou por meio de interposta pessoa, desatender as proibições estabelecidas nas alíneas do Item 11.2 será notificado para comparecer, no prazo de 03 (três) dias perante a Comissão Especial Eleitoral, onde receberá formalmente um advertência pelo ato praticado.
- 11.2.2. Cometendo nova infração, após formalmente advertido, terá o candidato o registro da candidatura cassado, ficando impossibilitado de participar do pleito.

11.3. É também proibido ao candidato:

- a) Transportar ou promover o transporte de eleitores no dia da eleição;
- b) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- c) Praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral.

- 11.3.1. A não observância das vedações do item 11.3 acarretará no cancelamento do registro de sua candidatura.
- **11.4.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- **11.5.** Qualquer pessoa pode noticiar a inobservância das proibições referidas nos itens anteriores, protocolando junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, petição escrita dirigida a Comissão Especial Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.
- 11.5.1 A comissão ou membro designado procederá as diligências necessárias ao esclarecimento do fato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, formalizará relatório circunstanciado da denúncia e consequente apuração, intimando-se o candidato acusado para oferecer defesa em igual prazo.
- 11.5.2 Decorrido este prazo, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, sendo então submetidos à Comissão Especial Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias.
- 11.5.3. Desta decisão caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação da decisão referida no parágrafo anterior, que decidirá o recurso em igual prazo e em última instância, publicando sua decisão na imprensa local.
- **11.6.** Constatada a infração aos dispositivos acima, o CMDCA, avaliando os fatos, poderá cassar a candidatura do faltoso ou, na hipótese de já ter sido eleito, sobrestar sua posse, iniciando-se o processo para cassação do mandato, no qual serão observados o rito e os prazos da Lei Municipal nº 2.095/2013 e Lei Municipal nº 2.463/2017, por analogia.

12. DA ELEIÇÃO

- **12.1.** Os candidatos habilitados e com registro da candidatura concorrerão, em processo eleitoral específico, às vagas de Conselheiro Tutelar, através do voto facultativo e secreto dos eleitores com domicílio eleitoral no Município de Marmeleiro PR.
- 12.2. A eleição para escolha dos candidatos será realizada no dia 30 de junho de 2022, das 8h às 17h.
- **12.3.** A urna estará localizada no segundo piso do Paço Municipal, sito na Avenida Macali, 255, centro, nesta.
- **12.4.** As cédulas para o processo de escolha serão confeccionadas pelo Poder Executivo Municipal de Marmeleiro, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.
- 12.4.1 Serão nulos os votos:
- a) quando forem escritos dois ou mais nomes de candidatos;
- b) quando ficar duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- c) quando houver evidência suficiente de fraude.

- 12.4.2 Nas cabinas de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos.
- **12.5.** O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 3 (três) membros: 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) secretário, devidamente credenciados pelo CMDCA.
- **12.6.** Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3° grau dos candidatos.
- **12.7.** Encerrada a votação, se procederá imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comissão Especial Eleitoral e fiscalização pelo Ministério Público.
- **12.8.** Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.
- **12.9.** Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá também em 24 (vinte e quatro) horas, facultada a manifestação do Ministério Público.
- **12.10.** Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração.
- **12.11.** Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos.
- **12.12.** Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados suplentes eleitos, seguindo-se a ordem decrescente de votação, com publicação do resultado da eleição no Diário Oficial Eletrônico no primeiro útil subsequente.
- **12.13.** Em caso de empate entre os candidatos, será dada preferência ao candidato que apresentar, sucessivamente:
- a) Maior idade;
- b) Maior pontuação na Prova de Conhecimento;
- c) Maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente.
- **12.14.** A Comissão Especial Eleitoral poderá publicar Resolução específica sobre os procedimentos e normas a serem observados no dia da eleição, caso necessário.

13. DA FORMAÇÃO

13.1. Após a finalização do Processo de Escolha de Suplentes do Conselho Tutelar, o CMDCA divulgará datas e diretrizes para formação dos suplentes eleitos, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões e treinamentos.

14. DA POSSE

- **14.1.** Os Conselheiros Suplentes Eleitos serão empossados na vacância dos cargos dos titulares, na forma do Capítulo 2, desde Edital, através de decreto de nomeação no cargo de Suplente de Conselheiro Tutelar do Município de Marmeleiro PR.
- **14.2.** Será tornado sem efeito o provimento do cargo se o candidato eleito não tomar posse no cargo na época de sua convocação, admitida a prorrogação justificada, a pedido do interessado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ou que tiver cassada a sua eleição por decisão judicial irrecorrível.
- **14.3.** A posse poderá dar-se mediante procuração específica.
- **14.4.** O candidato empossado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pelo CMDCA, sendo que somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

15. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

- **15.1.** Compete à Comissão Especial Eleitoral, nomeada pelo CMDCA através da Resolução nº 01/2022:
 - a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
 - b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
 - c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa:
 - d) Decidir acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
 - f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
 - g) Analisar e decidir os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 - h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
 - i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
 - k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- **15.2.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

15.3. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final do Processo de Escolha e o resultado da votação ao CMDCA.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** A aprovação no processo de escolha não assegura direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, o prazo de validade e limites de vagas existentes.
- **16.2.** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral juntamente com o Ministério Público, com divulgação de Resolução do CMDCA, no que couber.
- **16.3.** Também integram este Edital os Anexos I a VI.

Marmeleiro, 04 de março de 2022.

ANNE CAROLINE D'ZORZI ÁVILA Presidente do CMDCA

ANEXO I CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
07/03/2022	-	Publicação do Edital	Diário Oficial Eletrônico e site
08/03/2022 a 01/04/2022	08h às 11h30 e das 13h30 às 17h	Inscrições dos candidatos	do Município CRAS
Até 11/04/2022	-	Publicação da análise e homologação das Inscrições	Diário Oficial Eletrônico e site do Município
11 e 12/04/2022	08h às 11h30 e das 13h30 às 17h	Recursos aos indeferimentos de inscrições (candidatos)	Setor de Protocolo da Prefeitura
De 12 a 22/04/2022	08h às 11h30 e das 13h30 às 17h	Impugnações às inscrições dos candidatos (demais cidadãos e MP)	Setor de Protocolo da Prefeitura
De 25/04 a 09/05/2022	-	Período para cumprimento dos atos dos itens 7.5 a 7.8, se necessário	-
Até 10/05/2022	-	Publicação dos candidatos habilitados para a prova de conhecimento	Diário Oficial Eletrônico e site do Município
15/05/2022	08h30 às 11h30	Prova de conhecimento	Escola Municipal Padre Afonso
15/05/2022	Até às 19h	Divulgação do gabarito preliminar	Site do Município
16 e 17/05/2022	08h às 11h30 e das 13h30 às 17h	Recursos do gabarito preliminar	Setor de Protocolo da Prefeitura
Até dia 18/05/2022	-	Divulgação do gabarito definitivo e do resultado das provas	Site do Município
19 e 20/05/2022	08h às 11h30 e das 13h30 às 17h	Recursos do resultado da prova de conhecimento	Setor de Protocolo da Prefeitura
Até 23/05/2022	-	Resultado final da prova de conhecimento e convocação para avaliação psicológica	Diário Oficial Eletrônico e site do Município
26/05/2022	Às 14h	Avaliação Psicológica	Segundo Piso do Paço Municipal
Até 03/06/2022	-	Publicação do resultado da Avaliação Psicológica	Diário Oficial Eletrônico e site do Município

Até 06/06/2022	-	Publicação dos Candidatos Habilitados para a Eleição	Diário Oficial Eletrônico e site do Município
07/06/2022	14h	Reunião com candidatos para compromisso, sorteio dos números e indicação de fiscal.	Centro de Capacitação de Professores – Segundo Piso do Paço Municipal
08/06 a 29/06/2022	-	Campanha Eleitoral	-
30/06/2022	8h às 17h	ELEIÇÃO	Centro de Capacitação de Professores – Segundo Piso do Paço Municipal
30/06/2022	A partir das 17h05	Apuração dos votos da eleição e divulgação do resultado da escolha	Centro de Capacitação de Professores – Segundo Piso do Paço Municipal
01/07/2022	08h às 11h30 e das 13h30 às 17h	Prazo para impugnação do resultado	Setor de Protocolo da Prefeitura
Até 04/07/2022	-	Publicação do resultado na Imprensa Oficial	Imprensa Oficial

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE MARMELEIRO QUADRIÊNIO 2020-2024

Ilma. Sra. Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Marmeleiro

Nome:		
Data de nascimento://		
Sexo: () Masculino () Feminino.		
Endereço:		
Bairro: C		
E-mail:		
E-mail:	Celular: ()	
Recado com: CPF:		
N° Identidade:	Órgão Expeditor:	Data:
Carteira de Reservista:	Categoria:	
Necessito de atendimento especial par () Sim () Não Se sim, especificar o recurso especial	, ,	nhecimento:
Eu, acima qualificado(a), soli Processo de Escolha de Membros quadriênio 2020-2014.	, ,	· · ·
Declaro que as informações ac responsabilidade.	cima são verídicas e por elas	assumo toda e qualquer
Informo que tomei ciência do termos.	o conteúdo do Edital e que es	stou de acordo com seus
Marmeleiro, de	de 2022.	
	Assinatura	
	ASSIIIatura	

TERMO DE RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO 1

Certifico que	protocolou inscrição
para o Processo de Escolha dos Membros Suplent	es do Conselho Tutelar do Município de
Marmeleiro, às horas do dia//_	·
Certifico, ainda, que o candidato apresentou	os seguintes documentos:
() Original a gánia da Dogumento da Identidada:	
() Original e cópia de Documento de Identidade;() Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física;	
Original e copia do Cadastro de Pessoa Fisica,Original e cópia do comprovante de residência;	
() Declaração de idoneidade moral (Anexo VI),	prostados por três passons distintos a sam
vínculo de parentesco com o candidato;	prestadas por tres pessoas distilitas e sem
() Original e cópia do certificado de Conclusão do	Ensino Médio:
() Certidões Negativas Criminais das Justiças Fed	
() Certidões Negativas Criminais das Justiças Esta	
() Folha de Antecedentes Criminais emitida pela S	
() Original e cópia da Carteira Nacional de Habili	
() Original e cópia do Título de Eleitor;	ação categoria minima B,
() Documento que comprove estar em dia com as	obrigações eleitorais ou certidão negativa
da Justiça Eleitoral;	obligações elettorais ou certidao negativa
() Original e cópia do documento que comprove a	a quitação com as obrigações militares, se
do sexo masculino;	· quintitue com us conguções minutes, se
() Se membro do CMDCA, deverá apresentar o pr	otocolo de requerimento para afastamento
do Conselho.	F
() Laudo Médico que justifica o atendimento espe	cial, se solicitado.
Observações relacionadas ao Item 6.3 do Edital:	
	de 2022.
Responsável pelo recebimo	ento da inscrição

 $^{^{1}}$ Cópia do presente Termo deverá ser anexada à Ficha de Inscrição e o original entregue ao candidato.

ANEXO III

DECLARAÇAO DE IDONEIDADE MORAL²

Eu														
Portac	dor da	Cédul	a de Ider	tidade	Civil (RG) n°				e	ins	crito no	CPF	/MF
sob	O	n^{o}					,	resident	e	e	de	omicilia	do	na
										,	$n^{\mathbf{o}}$		_, Ba	airro
				, na c	idade (de Mar	meleir	o, Estado	do	Para	ná,	declare	para	ıos
devid	os fins	que c	onheço (Senho	or(a) _								, e	que
não te	enho co	nheci	mento de	nenhu	m fato	que des	sabone	sua condi	ıta.					
Por se	er verd	ade, fi	rmo a pr	esente (declara	ção.								
Marm	eleiro,		de _			d	e 2022	2.						
					Assina	atura do	decla	rante				_		

 $^{^{2}}$ Deverão ser apresentadas três declarações distintas, com firma reconhecida em cartório.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu											
Portac	lor da	Cédul	a de Id	entidad	de Civ	il (RG) n°		e	inscrito no C	CPF/MF
sob o	О	n^{o}						residente	e	domiciliado	o na
										n°,	
								o, Estado do		, DECLARO	sob as
Marm	eleiro	,	_ de				_ de 2022				
				A	 Assinat	ura (fii	rma recon	hecida)			

ANEXO V

MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO

À(ao) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Comissão Especial Eleitoral
Ref: Recurso Administrativo – Processo de Escolha de Membros Suplentes do Conselho Tutelar – Marmeleiro – Edital nº 01/CMDCA/2022
Eu, candidato (a) ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, portador da Cédula de Identidade Civil (RG) nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, solicito a revisão da decisão da comissão quanto ao seguinte:
Marmeleiro, de
(Assinatura candidato)

ANEXO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

São atribuições do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, as contidas nos art. 18-B, parágrafo único, art. 90, §3°, inciso II, arts. 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, as contidas no parágrafo único do art. 46, da Lei Municipal 1.200/2006 e Regimento interno e, em especial:

- 1.1 Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no artigo 101, incisos I a VII, da mesma lei;
- 1.2 Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129. I a VII do ECA:
- 1.3 Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- 1.4 Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.
- 1.5 Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.
- 1.6 Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, do ECA para o adolescente autor de ato infracional.
- 1.7 Expedir notificações.
- 1.8 Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes quando necessário.
- 1.9 Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 1.10 Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3°, inciso II da Constituição Federal.
- 1.11 Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- 1.12. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- 1.13. Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 do ECA.
- 1.14 Respeitar o disposto na Lei nº 1.200/2006.